



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 249/2008

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA ABRIGO, ENTIDADE DE ACOLHIMENTO E VIVENCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CUJA Á INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA ESTEJA EM RISCO DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Casa Abrigo" tendo como denominação (**CASA ABRIGO PEQUENO PRÍNCIPE**), entidade de acolhimento e vivencia para crianças e adolescentes, tendo a finalidade de proporcionar atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja á integridade física e psicológica esteja em risco de qualquer natureza, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- A Casa Abrigo criada no artigo 1º tem os seguintes objetivos:

I – oferecer abrigo temporário a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II – trabalhar os resgates de vínculos e a melhoria das relações familiares valorizando o papel da família na sociedade;

III – instrumentalizar os responsáveis para o exercício da maternidade e paternidade;

IV – favorecer o desenvolvimento psicológico, afetivo e sócio-cultural através de atividades práticas;

V – oportunizar atividades que envolvam a família como um todo visando a orientação psicossocial e a integração sócio-cultural;

VI – oferecer as crianças e aos adolescentes oficinas ocupacionais, visando regatar habilidades e potencialidades, integrando-os á vida comunitária;

VII – inserir essa população infanto-juvenil ao convívio comunitário incentivando a participação em eventos sociais, culturais e festivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

§1º - A casa terá capacidade para atender menores originários de famílias pertencentes ao Município de Cláudia,

§2º - O atendimento oferecido pela Casa, ora criada é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social,

§3º - A Casa poderá prestar seus serviços a outros municípios desde que mediante a assinatura de convênios,

§4º - O Poder Executivo, providenciará imóvel necessário a instalação da Casa,

§5º - As normas de funcionamento e de atendimento da Casa serão editadas no Regimento Interno, dentro do prazo máximo de sessenta dias após a publicação desta Lei, regimento este que será homologado por Decreto do Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica obrigado, mediante ação integrada da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, oportunizar todos os recursos físicos e humanos necessários á aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso,
em 16 de dezembro de 2008.



ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal